



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quarta-feira • 10 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 5934

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- Decreto Nº5591, De 5 De Novembro De 2021.
- Atos Licitatórios Da Prefeitura Municipal De Brumado.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO**  
C.N.P.J.: 14.105.704/0001-33  
Município: BRUMADO

Página: 1 / 2

**DECRETO Nº 5591, de 5 de Novembro de 2021.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BRUMADO e autorização contida na Lei Municipal nº 1900/2020, de 30 de Dezembro de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  |                           |
|--|---------------------------|
| 02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO   |                           |
| 02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD   |                           |
| 02.005.4.122.2.2006-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física         |                           |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | R\$ 4.500,00              |
| 02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTR, SERV PUBL E DESENV URBANO                                      |                           |
| 02.008.15.451.7.1009-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações                                 |                           |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | R\$ 300.000,00            |
| 02.010 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMB                                      |                           |
| 02.010.20.608.11.2030-3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições Instituições Privadas s/ Fins Lucrat |                           |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | R\$ 45.416,00             |
|  | <b>Total do Órgão</b>     |
|  | <b>R\$ 349.916,00</b>     |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |                           |
| 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  |                           |
| 04.001.10.301.3.2069-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física        |                           |
| 00.01.0002.000 - REC. E TRANSF. IMPOSTOS - 15% SAÚDE   | R\$ 5.000,00              |
| 04.001.10.301.3.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                                 |                           |
| 00.01.0002.000 - REC. E TRANSF. IMPOSTOS - 15% SAÚDE   | R\$ 200.000,00            |
| 04.001.10.302.3.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo                                 |                           |
| 00.01.0014.000 - TRANSF. RECURSOS DO SUS   | R\$ 574,00                |
|  | <b>Total do Órgão</b>     |
|  | <b>R\$ 205.574,00</b>     |
|  | <b>Total dos Créditos</b> |
|  | <b>R\$ 555.490,00</b>     |

**Art. 2º** - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

|  |                |
|--|----------------|
| 02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO   |                |
| 02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CONGE  |                |
| 02.003.4.124.2.2004-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL                                  |                |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | R\$ 4.500,00   |
| 02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT                                     |                |
| 02.009.13.392.8.1034-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente              |                |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | R\$ 15.000,00  |
| 02.009.27.813.8.1037-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  |                |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | R\$ 20.000,00  |
| 02.009.27.813.8.1038-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações                             |                |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | R\$ 20.000,00  |
| 02.010 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMB                                  |                |
| 02.010.20.544.11.1043-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações                            |                |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | R\$ 150.000,00 |
| 00.01.0024.000 - CONVENIO  | R\$ 25.000,00  |
| 02.010.20.608.11.1042-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente             |                |
| 00.01.0024.000 - CONVENIO  | R\$ 50.000,00  |
| 02.010.20.608.11.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | R\$ 20.000,00  |



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO**  
C.N.P.J.: 14.105.704/0001-33  
Município: BRUMADO

Página: 2 / 2

|   |                          |                       |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 02.011 - CONSÓRCIO PÚBLICO  |                          |                       |
| 02.011.4.122.2.2016-3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO   |                          |                       |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS  |                          | R\$ 20.000,00         |
| 02.011.4.122.2.2016-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO   |                          |                       |
| 00.01.0000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS  |                          | R\$ 25.416,00         |
|   | <b>Total do Órgão</b>    | <b>R\$ 349.916,00</b> |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  |                          |                       |
| 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE   |                          |                       |
| 04.001.10.302.3.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |                          |                       |
| 00.01.0002.000 - REC. E TRANSF. IMPOSTOS - 15% SAÚDE  |                          | R\$ 5.000,00          |
| 00.01.0014.000 - TRANSF. RECURSOS DO SUS  |                          | R\$ 574,00            |
| 04.001.10.302.3.2077-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado               |                          |                       |
| 00.01.0014.000 - TRANSF. RECURSOS DO SUS  |                          | R\$ 200.000,00        |
|   | <b>Total do Órgão</b>    | <b>R\$ 205.574,00</b> |
|   | <b>Total da Anulação</b> | <b>R\$ 555.490,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de Novembro de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS

Prefeito Municipal  
143.217.696-04

## **Licitações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
CNPJ Nº 14.105.704/0001-33

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32-2021**

A CPL da Prefeitura Municipal de Brumado realizará licitação dia **24/11/2021**, às **09:00 (nove horas)**, em sua sede, visando **atender despesa com contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, bem como avaliação clínica ocupacional (emissão de ASO) dos Servidores lotados no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto.** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/Licitacoes> e na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Divulgação dos outros atos-Diário Oficial <https://sai.io.org.br/ba/brumado/Site/DiarioOficial>. Darlene Lima dos Santos – Pregoeira – Tel (77) 3441-8781. O Edital pode ser solicitado, ainda, através do e-mail: [semad\\_licitacao@brumado.ba.gov.br](mailto:semad_licitacao@brumado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº4 -2021 (COM ALTERAÇÕES)**

**Processo Administrativo Nº 23/2021**  
**Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 4-2021**

**PSM TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Djalma da Silva Leite, 366 Bairro Olhos D'água, na cidade de Brumado - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.117.757/0001-44, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Paulo Marques Pessoa, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1270778471 SSP/BA, CPF/MF nº 009.234.305-80, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ATA de Registro de Preços, diante do aumento significativo, público notório e comprovado pela contratada, através de notas fiscais e cotações comprobatórias dos insumos utilizados para aquisição e fornecimento dos itens contratados;

**CONSIDERANDO**, ainda, a permissão legal prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública, fica consignado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1** - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o **REGISTRO DE PREÇOS** para atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de transportes de pacientes cadastrado no programa TFD - Tratamento fora de domicílio, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 24/03/2021, originária do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 4-2021**, e conforme planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | MODELO DO VEÍCULO | UND | QUANT.     | PREÇO UNIT. POR KM | PREÇO TOTAL |
|------|--|-------------------|-----|------------|--------------------|-------------|
| 01   | TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO COM BANHEIRO, AR CONDICIONADO, POLTRONA RECLINÁVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS.  | ÔNIBUS            | KM  | 52.500,00  | 2,75               | 89.375,00   |
| 02   | TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULOS COM BANHEIRO, AR CONDICIONADO, POLTRONA RECLINÁVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 27 PASSAGEIROS. | MICRO<br>ÔNIBUS   | KM  | 600.000,00 | 2,42               | 824.578,70  |

|                    |   |     |    |            |      |                     |
|--------------------|---|-----|----|------------|------|---------------------|
| 03                 | TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEÍCULO COM AR CONDICIONADO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS. | VAN | KM | 100.000,00 | 1,65 | 115.500,00          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |     |    |            |      | <b>1.029.453,70</b> |

**1.2** - Os preços do PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Fundo Municipal de Saúde do município de Brumado/BA.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4** - Fica o PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, as mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**1.5** - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 23/2021 de 24/02/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4-2021 de 12/03/2021**, tipo **Menor Preço Global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR constante(s) da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4-2021**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição O valor do km referente ao item (01), Transporte com capacidade de 40 (quarenta) passageiros é de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), O valor do km referente ao item (02), Transporte com capacidade de 27 (vinte e sete) passageiros é de R\$ 2,42 (Dois reais e quarenta e dois centavos), O valor do km referente ao item (03), Transporte com capacidade de 15 (quinze) passageiros é de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 1.029.453,70 (um milhão, vinte e nove reais mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta reais)**, fixo, incluso todos os custos com os serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, combustíveis, manutenção dos veículos e despesas com motoristas, embalagens, licenças, despesas de frete e custos de qualquer natureza.

**3.2** - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos serviços, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**3.3**- A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento dos serviços.

**3.4-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.5- A Secretaria Municipal de Saúde** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

**3.6-O** pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco do Brasil Nº 001 Agência: 7124-2 Conta Corrente: 5066-0.

**3.7 -** No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**3.8- É** vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

**3.9-Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**3.10-A** contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

**3.11 -O** preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta na licitação, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**3.12 - O** reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado na cláusula supra, levará em consideração a variação do IPCA/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

**3.13-O** serviço, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE**

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **07 (sete) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

**5.1 -** Cumprir o presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços.

5.3 - O PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do serviço;

5.4 - O PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término da garantia;

5.5 - O PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.6 - O PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1 - O PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, inclusive despesas com combustível e motoristas, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a essa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da realização do serviço, que o PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre o serviço contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pela servidora **Milena dos Santos Lima**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - O PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do serviço referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação



fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO**

**8.1** - Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO e a Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2** - O PROMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

**8.3** - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**9.1**- Os serviços deverão ser realizados conforme **ITINERÁRIOS (ida e volta)**: Brumado/BA x Salvador/BA; Brumado/BA x Vitória da Conquista/BA, ou qualquer outro itinerário a depender da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo os horários determinados e realizando o transporte somente dos pacientes indicados, sempre em atendimento às exigências e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2** - O prazo de execução dos serviços terá início, imediatamente, a partir da solicitação pelo setor responsável.

**9.3** - Qualquer divergência entre o veículo que se encontrar temporariamente sem condições de atender ao objeto desta licitação deverá ser solucionada imediatamente ou substituído por outro veículo que apresente as mesmas condições exigidas neste Edital, sem prejuízo para a execução do serviço.

**9.4** - O funcionário da prestadora de serviços, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, deverá ser substituído no prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato.

**9.5** - A prestação dos serviços será efetuada mediante Contrato e deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde:

**ITINERÁRIOS (ida e volta)**: Brumado/BA x Salvador/BA; Brumado/BA x Vitória da Conquista/BA, ou qualquer outro itinerário a depender da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** -Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**11.1.1** - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:**

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.4 -Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 40% (quarenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.5 -Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**11.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).**

**11.7 -A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.**

**11.8** - A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 11.4.

**11.9** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

**11.10** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.11** - As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

**11.12** - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.13** - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

**11.14** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 11.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 11.3.

**11.15** - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO**

**12.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) o fornecedor ou o prestador do serviço descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor ou o prestador do serviço se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento ou Termo de Compromisso de Prestação de Serviço firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 9 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

**12.2** - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor ou prestador de serviços, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.2.1** - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do

cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 01 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
PRESTADOR DE SERVIÇO/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº1-2021 (COM ALTERAÇÕES)**

**Processo Administrativo Nº 28/2021**  
**Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 1-2021.**

A Empresa **ESN ALIANÇA TRANSPORTES LTDA - ME**, com sede na Rua Almerindo de Souza Lobo, 107B, na cidade de Brumado/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.580.890/0001-50, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **Edivaldo Soares Neto**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1171008112/SSP-BA, CPF/MF nº 790.131.475-34, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde **CLAUDIO SOARES FERES**, residente e domiciliado na Rua José Batista da Silva, nº 17, Bairro Monsenhor Fagundes, na cidade de Brumado- Ba, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, obriga-se ao quanto segue:

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ATA de Registro de Preços, diante do aumento significativo, público notório e comprovado pela contratada, através de notas fiscais e cotações comprobatórias dos insumos utilizados para aquisição e fornecimento dos itens contratados;

**CONSIDERANDO**, ainda, a permissão legal prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública, fica consignado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1** – O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS para **atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como serviços de transporte de pacientes do Município de Brumado**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 06/05/2021, originária do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 1-2021**, e conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND | MODELO DO VEÍCULO/ANO /CAPACIDADE | QTDE    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---|-----|-----------------------------------|---------|----------------|----------------|
| 01   | SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRUMADO EM VEÍCULO TIPO PASSEIO, EQUIPADO COM QUATRO PORTAS E AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE | KM  | Modelo Gol – Ano 2018 Completo    | 334.747 | R\$ 2,13       | R\$ 713.011,11 |

1/8

|   |  |  |  |  |  |                       |
|---|--|--|--|--|--|-----------------------|
| DE NO MÍNIMO CINCO PESSOAS<br>CONFORTAVELMENTE<br>SENTADAS. |  |  |  |  |  |                       |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>                                |  |  |  |  |  | <b>R\$ 713.011,11</b> |

**VALOR TOTAL DO LOTE 1: (setecentos e treze mil, onze reais e onze centavos).**

**1.2** - Os preços do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Fundo Municipal de Saúde do município de Brumado/BA.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO - (DA VINCULAÇÃO)** - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 28/2021 de 08/03/2021, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1-2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS de 19/03/2021**, tipo **Menor Preço por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso correrão por conta das dotações orçamentárias: Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde, Manutenção do Programa Melhor em Casa, Manutenção da Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Manutenção da Vigilância Sanitária, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS para o lote 1 constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 1-2021**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 713.011,11(setecentos e treze mil, onze reais e onze centavos)**, fixo, incluso todos os custos relativos a todos os serviços necessários à perfeita execução do serviço, como também todos os custos relativos à mão de obra, motoristas, seguros obrigatórios, combustíveis, manutenção/reposição dos veículos/peças, licenças, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, IPVA, impostos, taxas, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução do objeto contratado, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

**3.1.1** - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: Banco Bradesco - Agência: 3009-0 Conta Corrente: 50502-1 .

**3.2** - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos serviços durante o mês, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**3.3** - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Prestação dos Serviços.

**3.4** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**3.5** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

**3.6** -No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

**3.7** - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

**3.8** -Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**3.9** -A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários aos serviços do objeto deste Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE**

Este Termo de Compromisso de Prestação de Serviços terá validade de **08(oito) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**5.1** - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços conforme disposições nele constantes.

**5.2** - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços.

**5.3** - Deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização dos serviços.

**5.4** - Deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término da vigência deste Termo de Compromisso;

**5.5** -O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOSé responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**5.6** - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOSserá responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

**5.7** - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS compromete-se a prestar os serviços objeto deste Termo conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, que passa a também fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**5.8** - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, os carros com motoristas deverão realizar o transporte de servidores e pacientes, sempre que necessário, conforme as necessidades da SESAU.

**5.8.1** - A Contratada deverá deixar os carros com motoristas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período de expediente: de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou outro horário que for combinado previamente.

**5.9** - Manter durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.10** - Qualquer divergência entre os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverá ser solucionada em até 48 (quarenta e oito) horas. Além disso, o prestador de serviço compromete-se a substituir, imediatamente, sem prejuízo, o veículo que se encontrar temporariamente sem condições de atender ao objeto deste Termo, por outro veículo que apresente as mesmas condições exigidas no Edital, devendo substituí-lo em definitivo caso a Administração entender que o mesmo não se encontra mais em condições de honrar o contrato nas condições especificadas.

**5.11** - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá substituir os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, no prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato.

**5.12** - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá supervisionar e fiscalizar os serviços prestados por seus empregados.

**5.13** - O detentor do Registro de Preços fica obrigado a aceitar acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas no edital, nas mesmas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1** - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**6.2** - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.**

**7.1** - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo de Compromisso, serão feitos pela servidora **Elke Barreto Ribeiro Santana**, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo de Compromisso, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

**7.2** - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona



direta ou indiretamente com o objeto deste Termo, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

**7.4** - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**7.5** - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**8.1** - Para cada serviço será assinado um contrato entre o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS e o titular da unidade compradora.

**8.1.1** - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** - O PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

**8.3** - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital que deu origem a este Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA NONA – LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS**

**9.1** – Os serviços serão destinados ao transporte de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, transporte de pacientes para tratamento em outros municípios, transporte de Servidores do Programa Melhor em Casa, transporte de pacientes para tratamento na Clínica de Hemodiálise por Decisão Judicial e transporte da Equipe da Vigilância Sanitária.

**9.2** - Os serviços deverão ser realizados conforme **ITINERÁRIOS (ida e volta)** estabelecidos e a depender das necessidades da SESA, cumprindo os horários determinados, sempre em atendimento às exigências e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1** - O prazo de execução dos serviços terá início a partir da solicitação pelo setor responsável.

**9.2** – Os serviços objeto desta licitação não podem sofrer descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** -Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.3** - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- d) incorrer em inexecução de contrato;
- e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.
- f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- g) cometer fraude fiscal.

**11.4** -Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;
- d) Multa de 40% (quarenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.5** -Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6** - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

**11.7** -A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

**11.8** -A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 11.4.

**11.9** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

**11.10** -A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.11** -As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

**11.12** - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.13** - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

**11.14** - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 11.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 11.3.

**11.15** - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO**

**12.1** - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) o fornecedor/prestador de serviço descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor/prestador de serviço se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento/Termo de compromisso de Prestação de Serviços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor/prestador de serviço se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 39 do edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 1-2021;

e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

**12.2** - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor ou o prestador de serviços, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

12.2.2 - A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Prestação de Serviços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 01 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
PRESTADOR DE SERVIÇO/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BRUMADO**

Pc Coronel Zeca Leite, 415 - Centro - Brumado - BA  
CEP: 46100-000 CNPJ: 13.759.150/0001-25 Telefone: (77) 3441-8700

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DL215-2021-2**

**Processo:** 181/2021  
**Data Processo:** 22/10/2021

**Fornecedor:** CEMEB - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 10.576.389/0001-71  
**Endereço:** RUA CEL. PAULINO CHAVES, Nº 160 CENTRO  
**Cidade:** Brumado/BA

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Atender despesa com consulta com endocrinologista, destinada a paciente Pauliane Dias da Cruz Rezende, decisão da Vara dos feitos Cíveis, Comerciais, de Família, dos Registros Públicos e da Fazenda Pública da Comarca de Brumado/BA, conforme processo judicial nº 8000401-53.2017.8.05.0032.

**ITENS**

| Item | Quantidade | Unid | Vi Unt. | Vi Total | Especificação                  |
|------|------------|------|---------|----------|--------------------------------|
| 1    | 1,000      | UND  | 250,00  | 250,00   | CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA. |

Valor da despesa: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)  
Pagamento: DEPOSITO EM CONTA

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Brumado, 08/11/2021

EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
Prefeito(a) Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE BRUMADO**

Pc Coronel Zeca Leite, 415 - Centro - Brumado - BA  
CEP: 46100-000 CNPJ: 13.759.150/0001-25 Telefone: (77) 3441-8700

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DL216-2021-2**

**Processo:** 182/2021  
**Data Processo:** 25/10/2021

**Fornecedor:** CARDIOCLINICA S/S LTDA -ME  
**CPF/CNPJ:** 05.127.756/0001-10  
**Endereço:** PRAÇA JOSE FERREIRA, Nº 22 CENTRO  
**Cidade:** Guanambi/BA

Inscrição Estadual:

**OBJETO DE COMPRA:** Atender despesa com consulta com psiquiatra infantil, destinada ao paciente Kauã Ledo Ferreira, decisão da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Brumado/BA, conforme processo judicial nº 0002813-59.2018.805.0032.

**ITENS**

| Item | Quantidade | Unid | VI Unt. | VI Total | Especificação                   |
|------|------------|------|---------|----------|---------------------------------|
| 1    | 1,000      | UND  | 300,00  | 300,00   | CONSULTA COM PSQUIATRA INFANTIL |

Valor da despesa: R\$ 300,00 (trezentos reais)  
Pagamento: DEPOSITO EM CONTA

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Brumado, 08/11/2021

  
EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 402-2021**

**CONTRATO Nº 402-2021**

**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRUMADO

**CNPJ/MF:** 16.595.230/0001-80.

**CONTRATADA:**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA-SENAI/DR/BA.

**CNPJ/MF:** 03.795.071/0010-07

**Objeto:**Contratação de empresa especializada para realização de palestras a serem ofertadas por meio do PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO, aos demandantes do Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF, cadastradas no CADÚNICO e inseridos no CRAS Irmã Dulce, Yolanda Pires e Esther Trindade Serra.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Modalidade de Licitação:**DISPENSA Art 24 XIII da Lei Federal 8.666/93.

**Valor global:** R\$ 61.999,92 (Sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Organograma 05.001

Despesa 167

Função/Subfunção/Projeto 08.334.0010

Dotação Orçamentária 2109 – GESTÃO DO ACESSUAS TRABALHO

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Data:** Brumado-Ba, 07 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 419-2021**

**CONTRATO Nº 419-2021**

**CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ/MF:** 13.759.150/0001-25.

**CONTRATADA:**FLORESCER REABILITAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E SERVIÇOS DE SAÚDE

**CNPJ/MF:** 42.370.243/0001-61

**Objeto:**Atender despesa com avaliação e sessões de terapia ocupacional, destinadas ao paciente Bruno Souza Leite, decisão da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Brumado/BA, conforme processo judicial nº 0000806-60.2019.805.0032.

**Vigência:** 03 (três) meses.

**Modalidade de Licitação:**DISPENSA Art 75 II da Lei Federal 14.133/2021.

**Valor global:** R\$ 2.340,00 (Dois mil , trezentos e quarenta reais)

Organograma 04.001

Despesa 95

Função/Subfunção/Projeto 10.302.0003

Dotação Orçamentária 2072 – MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Elemento: 33.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais

**Data:** Brumado-Ba, 20 de outubro de 2021.